



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

### TERMO ADITIVO

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA GABINETE DOS VEREADORES BEM COMO AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E A EMPRESA RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.**

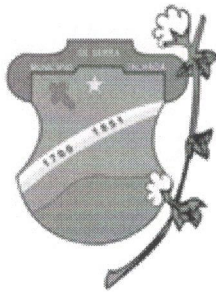
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 11.407.160/0001-76, estabelecida à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-460, neste ato representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP (CNPJ 24.979.332/0001-28)**, localizada a Av. Dr. Ademar Xavier, 105, Nossa Senhora da Conceição, Serra Talhada - PE, representada por **CLEUBES RODRIGUES DE LIMA**, CPF nº 034.986.294-09 e Carteira de Identidade nº 6015786 SSP/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela parte **CONTRATADA**, em face do reajuste de preços promovido pela distribuidora, decorrente do anúncio da Petrobras, **reduzindo** o valor do litro da Gasolina de **R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)** e **ELEVANDO** o valor do Diesel de **5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) para R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)**.

**CONSIDERANDO** as reiteradas variações imprevistas nos preços dos combustíveis, promovidas no ano em curso pelas distribuidoras de combustíveis e principalmente pela Petrobras;

**CONSIDERANDO** que a variação de preço da **Gasolina -5,63% e Diesel 1,50%**.

**CONSIDERANDO** que a variação de preço individual pode ser pactuado por apostilamento, que segundo o TCU “apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**contrato;** b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido. Na prática, a apostila pode ser: a) feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; b) juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. (TCU, 2010, p. 660, grifamos.)”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, que permite o reajuste dos contratos “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

### RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento prima por repactuar os valores do objeto do **CONTRATO Nº 005/2023**, em face da instabilidade dos preços dos combustíveis, em decorrência da variação imprevista de preço de combustíveis, determinando-se que o preço praticado em contraprestação a aquisição do combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara de Vereadores e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores será o valor praticado em bomba de abastecimento de combustível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE prosseguirá a fiscalização do cumprimento deste contrato, com base no disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 005/2023, indicando um servidor para verificar os valores praticados no ato de fornecimento do combustível.

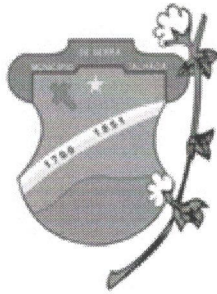
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reajusta-se o valor global do Contrato em **-R\$ 19.648,00 (menos dezenove mil, seiscientos e quarenta e oito reais)**, incorrendo no valor global do Contrato de **R\$ 464.720,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica pactuado que a variação do valor contratual, em decorrência da instabilidade de preço dos combustíveis será realizada por apostilamento nos casos relacionados diretamente ao reequilíbrio fiscal da operação de aquisição e comercialização dos combustíveis.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Fica pactuado que a variação do valor contratual, em decorrência da instabilidade de preço dos combustíveis será por Termo Aditivo Contratual, nos termos dispostos pelo art. 65 da Lei 8.666/93 e relacionados ao custo operacional do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, data do requerimento administrativo, convalidando-se os atos praticados.





## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 03 de fevereiro de 2023.

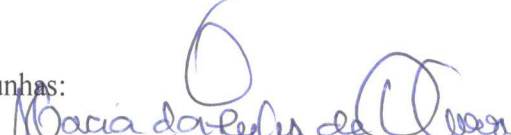
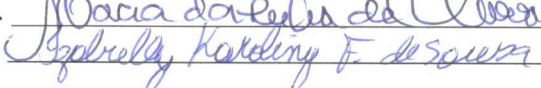
E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Serra Talhada - PE, 06 de novembro de 2023.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA  
MANOEL CASCIANO DA SILVA  
CONTRATANTE

  
RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP  
CLEUBES RODRIGUES DE LIMA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 681.854.964-00
2.  CPF: 102.970.694-89

**PUBLICADO (A)**

Serra Talhada-PE 06/11/2023

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

  
Lucas Albuquerque Delmondes  
Digitador  
Matrícula 246